

19º Congresso Brasileiro de Sociologia

9 a 12 de julho de 2019

UFSC – Florianópolis, SC

Grupo de trabalho: 14 – Saúde, Política e Sociedade

Considerações acerca das relações orgânicas entre Estado, Capital e Direito: o
desfinanciamento do Sistema Único de Saúde como elemento empírico

Felipe Galvão Machado (USP – Universidade de São Paulo)

Leonardo Carnut (UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo)

Áquилас Mendes (USP – Universidade de São Paulo)

Considerações acerca das relações entre Estado, Capital e Direito no Sistema Único de Saúde: o desfinanciamento como elemento empírico

Resumo

Em face à pertinente preocupação sobre as mudanças nas formas de Estado e nas formas de regime para reoxigenar o processo de acumulação capitalista, este artigo traz como objetivo as principais considerações sobre a relação Estado, Capital e Direito, tomando como caso empírico o desfinanciamento do Sistema Único de Saúde no Brasil. Demonstra-se que, nos últimos 30 anos do período de redemocratização bastou pequenas adequações na forma jurídica para que o processo de acumulação do capital ocorresse livremente no setor saúde. Essa afirmativa pode ser confirmada por meio de duas partes que é abordada por este artigo: a primeira parte apresenta uma reflexão sobre as questões essenciais na relação entre o Estado, Capital, Direito e o debate derivacionista como fundamento que informa a relação orgânica forma-política e forma-jurídica no capitalismo e consequentemente no Brasil e a segunda parte descreve o processo de (des)financiamento do Sistema Único de Saúde no Brasil à luz do debate Derivacionista através de um brevíssimo histórico.

Palavras-chave: Capital, Estado, Direito, Financiamento Governamental, Sistema Único de Saúde

Considerations about the relations between State, Capital and Law in the Brazilian Unified Health System: the lack of financing as an empirical element

Abstract

In view of the pertinent concern about the changes in the forms of State and in the forms of regime to re-oxygenate the process of capitalist accumulation, this article aims at the main considerations on the relation State, Capital and Law, taking as an empirical case the de-financing of the Brazilian Unified Health System. It is demonstrated that in the last 30 years of the period of redemocratization, small adjustments in legal form were sufficient to ensure that the process of accumulation of capital occurred freely in the health sector. This affirmation can be confirmed

through two parts that is addressed by this article: the first part presents a reflection on the essential issues in the relationship between the State, Capital, Law and the derivationist debate as the foundation that informs the organic relationship between politics-form and legal-form in capitalism and consequently in Brazil and the second part describes the process of (un)financing of the Brazilian Unified Health System in the light of the Derivationist debate through a very brief historic perspective.

Keywords: Capital, State, Law, Government Financing, Brazilian Unified Health System

1 Introdução

Uma pertinente preocupação que assola a comunidade científica que se dedica a interpretar os fenômenos sociais em uma perspectiva histórica, tem sido a recorrente pergunta: em quais momentos na relação Capital-Estado o capitalismo precisa modificar os regimes políticos para destravar o processo de acumulação necessário para sua sobrevivência enquanto sociabilidade?

Admitindo-se que, o exame histórico para compreender em quais momentos se dá essa inflexão, deve-se ter como pressuposto o Estado com forma política que tem como função precípua ser o sustentáculo das relações sociais capitalistas. Assim, para robustecer esse entendimento, a perspectiva pachukaniana (PACHUKANIS, 2017, p. 98) parece nos oferecer os argumentos lógicos e históricos que demonstram como a relação Estado, Capital e, sobretudo o Direito, se encontram em uma relação orgânica.

É sabido nas ciências sociais e humanas que a relação entre Estado (como “forma política”) e Direito (como “forma jurídica”) no capitalismo é objeto de diferentes interpretações. Uma destas, pouquíssimo explorada para compreender o Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, é aquela em que o Estado e o Direito derivam da sociabilidade capitalista e, que avocam para si a função de sustentáculos da forma valor e sua reprodução (HIRSCH, 2017, p. 442-3).

Esta interpretação, que ganhou corpo no debate alemão dos anos 1970, é o que se intitula como “o debate derivacionista do Estado” (NAKATANI, 1987, p. 36; BONNET e PIVA, 2017, p. 9) e, especialmente nestes tempos, parece ajudar a compreender melhor os problemas estruturais de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tal debate da derivação identifica o Estado para além da vontade da classe dominante, sendo determinado pelo modo de produção e pelas relações sociais que lhe são inerentes. Daí, entendermos os sentidos das contrarreformas que o Estado capitalista vem adotando no contexto do capitalismo financeirizado e seus efeitos na saúde em termos do atual desfinanciamento do SUS (MENDES e CARNUT, 2018, p. 8).

Em face a esse cenário, este artigo tem como objetivo trazer as principais considerações sobre a relação Estado, Capital e Direito, tomando como caso empírico o desfinanciamento do Sistema Único de Saúde no Brasil. Para tanto esta argumentação será desenvolvida em duas partes.

A primeira parte apresenta uma reflexão sobre as questões essenciais na relação entre o Estado, Capital, Direito e o debate derivacionista como fundamento que informa a relação orgânica forma-política e forma-jurídica no capitalismo. A segunda parte descreve o processo de (des)financiamento do SUS à luz do debate Derivacionista através de um brevíssimo histórico.

2 Questões essenciais na relação entre o Estado e o Direito e o debate derivacionista

É importante reconhecer que o Estado não pode ser compreendido como algo externo ao capital ou à sociedade civil, especialmente aos efeitos da dinâmica do capitalismo contemporâneo e sua crise com ataques aos direitos sociais.

Cabe considerar que a relação Estado/capital é orgânica, não existindo separação entre o Estado e o capital. Assim, ressalta-se que as relações entre eles não são somente relações de exterioridade, pois a burguesia estrutura o Estado moldando-o aos seus interesses.

Dito de outra maneira, a forma Estado deriva das contradições da dinâmica do capital, em que a natureza desta relação atribui ao Estado o seu caráter capitalista, assegurando a troca das mercadorias, na sua forma-valor e a própria exploração da força de trabalho (CALDAS, 2013, p. 91).

Os interesses do capital são legitimados por leis, sanções e decretos, e estas determinações jurídicas são dependentes e subordinadas ao Estado. Por consequência, entende-se que o Estado moderno conforma a concepção de sujeito de direito, baseado na ideologia do contrato e, portanto, na igualdade formal “jurídica”, escamoteando o interesse do capital e tornando-o universal. Assim, o Estado pode ser entendido pela relação existente entre o capital-trabalho e os capitalistas-individuais para se revelar o movimento contraditório do capital (CALDAS, 2013, p. 93).

Dessa maneira, o cerne de investigação do debate derivacionista é o de compreender o Estado pelo movimento do capital na forma política e econômica de estruturação de um todo social. O Estado não se apresenta como um aparelho neutro a disposição da burguesia, mas sim como uma derivação do próprio movimento do capitalismo, trazendo a estruturação das dinâmicas e das próprias relações sociais.

Assim, o que se propõe discutir é de que existe essencialmente uma soberania estatal que tende a manter o movimento do capital. Nesta perspectiva, o debate derivacionista demonstra como a forma-política (Estado) no capitalismo responde à valorização do valor e, portanto, é parte constituinte e imprescindível do processo de acumulação (MATHIAS e SALAMA, 1983, p. 40).

Ao trazer para o contexto do capitalismo contemporâneo, sob a égide do capital portador de juros, é possível relacionar o debate derivacionista à problemática do Estado capitalista em crise. Parte-se da compreensão de que o entendimento da crise econômica não pode ser restrito à visão de uma crise do Estado, mas sim a uma crise estrutural do capitalismo.

Nesta perspectiva, torna-se importante ressaltar as palavras de Mascaro (2013): “como elemento fundamental da reprodução da dinâmica capitalista, o Estado é menos um meio de salvação social do que, propriamente, um dos elos da

própria crise". Segue o autor dizendo: [...] "...mantendo as bases gerais da valorização do valor" (MASCARO, 2013, p. 127).

Mesmo considerando este elemento, o foco nesta aproximação inicial é enfatizar o aparato estatal e sua institucionalidade como forma de disciplinamento social, e que está intimamente ligado a mecanismos enraizados ao benefício da valorização do valor.

É neste sentido que a forma jurídica, especialmente aquelas infraconstitucionais, que normatizam o que se convencionou a chamar de políticas públicas são desenhadas para favorecer o processo de acumulação, em última instância nem que seja na "tentativa e erro" (HUWILER e BONNET, 2018, p. 173).

Por consequência deste contexto, é imprescindível indicar que no capitalismo, todas as "coisas" tornam-se passíveis de troca, em algum grau de fetichização.

O debate derivacionista do Estado engloba a concepção histórica-materialista dos processos sociais do capitalismo, de forma a dimensionar e a decifrar estas formas sociais (política, econômica, jurídica), nas quais se manifestam as relações de um todo social. Dessa maneira, é possível revelar as nuances de contradições entre a mercadoria, o dinheiro, o capital, valor e Estado no sistema capitalista

Adicionalmente, as "relações de produção" repousam num conceito de totalidade social, que se origina nas condições materiais de autorreprodução. Com esta formulação, é que se desenvolve a capacidade produtiva da sociedade e, consequentemente, o respectivo excedente.

Nesse sentido, a crítica social ao sistema capitalista, (e, portanto, do Estado e do Direito) elabora-se à medida que aspectos individuais simulam as necessidades das sociedades em geral. Assim, os antagonismos das classes se identificam, trazendo à tona conflitos, sem, no entanto, superar as generalizações conceituais de um Estado capitalista.

Ao trazer a realidade capitalista contemporânea, sob o domínio do capital portador de juros (MENDES, 2015, p. 342), é plausível supor que as instâncias de organização política, econômica e estatal (capitalista) viabilizam um projeto

hegemônico, que legitima o sujeito jurídico em acumular, centralizar e a transferir o capital. Por isso, com esse contexto histórico contemporâneo é admissível presumir que no sistema capitalista o direito atua como forma de ratificar a exploração de uma classe sobre a outra, constituindo-se como a ossatura do Estado capitalista.

Partindo dessas alegações sobre o debate derivacionista, é crucial destacar que “o campo do Estado está estruturalmente mergulhado na totalidade das relações sociais capitalistas” (MASCARO, 2013, p. 35). Diante disso, é possível apontar que as instituições políticas são uma forma de reprodução da dinâmica do capital, o que adquire, portanto, a constituição orgânica do próprio Estado. Nesse sentido, a forma política e a instituição política têm uma relação íntima, no entanto, estas últimas, apresentam derivações singulares, com mecanismos específicos de funcionamento.

Nesta perspectiva, pode-se concluir que o Estado e o Direito estão intimamente ligados às relações de produções capitalistas, por isso, há a necessidade de se entender os limites do Estado especialmente no que tange a operacionalidade das políticas públicas e assim seus respectivos financiamentos.

No caso das políticas públicas de saúde, seu (des)financiamento pode ser um objeto empírico que expresse a totalidade do movimento do capital, se apropriando do fundo público e tendo como expressão jurídica, as leis, as normativas e os decretos, que drenam recursos dessas políticas para financiar os interesses do capital financeirizado.

3 O processo de (des)financiamento do SUS à luz do debate Derivacionista: um brevíssimo histórico

A discussão acerca do financiamento do SUS tem sido um processo difícil no contexto da barbárie do tempo histórico do capitalismo contemporâneo sob a dominância do capital portador de juros (MENDES, 2015, p. 242).

Esses últimos 30 anos, que coincidem com a existência do SUS, observa-se que o Estado capitalista brasileiro, por meio de sua expressão jurídica, não deixou de conceder incentivos ao capital privado impondo riscos à saúde universal.

Ao longo das décadas de 1990, 2000 e 2010, o crescimento do gasto privado foi significativo. Ao se comparar o gasto público total com saúde (União, Estados e Municípios) e o gasto privado em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), nesse período, observa-se a intensidade do crescimento do gasto privado em relação ao público.

Em 1993, o gasto público foi de 2,8% do PIB e o privado de 1,4% do PIB; em 2002, ambos cresceram, sendo 3,2% e 3,9%, respectivamente. Verifica-se que o gasto privado ultrapassa o público em relação ao PIB, especialmente nos governos do Fernando Henrique Cardoso (FHC). Em 2015, o gasto público correspondeu a 3,9% do PIB e o gasto privado a 5,2% do PIB (MENDES, 2017, p. 3).

Por sua vez, o período de existência do SUS tem sido acompanhado por uma trajetória de persistência de reduzidos montantes de recursos, constituindo-se em um subfinanciamento estrutural desse sistema (MENDES e FUNCIA, 2016, p. 140).

Para uma ideia geral desse subfinanciamento, se o artigo 55 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal fosse aplicado, 30% dos recursos da Seguridade Social deveriam ser destinados à saúde, mas isso ainda não foi feito.

Em 2015, o Orçamento da Seguridade Social foi de R\$ 694,5 bilhões de reais, sendo que se destinados 30% à saúde, considerando os gastos do governo federal, corresponderiam a R\$ 208,4 bilhões de reais, mas a dotação foi a metade disso (MENDES e FUNCIA, 2016, p. 141).

Assim, trata-se de reconhecer a fragilidade financeira histórica do financiamento do SUS por meio dos seguintes itens que caracterizam as formas jurídicas de restrição do direito à saúde:

- a) elevadas transferências de recursos públicos ao setor privado via recursos direcionados as modalidades privatizantes de gestão (Organizações Sociais de saúde – OSs; Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh e Fundações Estatais Públicas de Direito

Público/Privado com contratos celetistas) que se tornaram possíveis pela (Contra)rreforma Bresser-Pereira de 1995.

Todas estas modalidades foram, em certa medida, forçosamente adotadas pelas gestões municipais e estaduais a partir da implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 2001 (em vigor há 18 anos) que limita o aumento do gasto com pessoal, favorecendo o incremento das despesas com serviços de terceiros (privados);

b) aumento significativo das gastos tributários (renúncias fiscais) na área da saúde decorrentes da sistemática do cálculo do imposto de renda da pessoa física e jurídica e das desonerações fiscais existentes para a indústria farmacêutica (redução das alíquotas do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição sobre o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e os hospitais filantrópicos (não incidem o imposto de renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Cofins). Em 2015, os recursos envolvidos nessa renúncia corresponderam a R\$ 32,3 bilhões (OCKÉ-REIS, 2018, p. 2037).

c) introdução da Desvinculação das Receitas da União (DRU), criada desde 1994, renovada a cada quatro anos e, ainda, em pleno funcionamento. Sabe-se que, originariamente, 20% das receitas do Orçamento da Seguridade Social (OSS) - formado pela saúde, previdência e assistência social - são retiradas e destinadas ao pagamento de juros da dívida, em respeito à já histórica política do governo federal de manutenção do superávit primário, sob as exigências do capital portador de juros (capital financeiro) dominante na fase contemporânea do capitalismo.

A partir da Emenda Constitucional 93/2016 houve alteração na alíquota desse mecanismo, passando para 30%, em vigor até 2023. A perda de recursos para a Seguridade Social com a DRU, entre 1995 a 2016, correspondeu a R\$ 867,0 bilhões (ANFIP, 2017, p. 56).

d) Instituição da Emenda Constitucional 86/2015 que reduziu o financiamento do SUS, alterando a base de cálculo de aplicação do governo federal para 13,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), em 2016, elevando-se de forma escalonada, até alcançar 15% da RCL, em 2020.

e) Recentemente, a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 que “congela” o gasto público por 20 anos, desfinanciando a saúde à medida que não limita os juros e outras despesas financeiras. Para se ter uma ideia, em 2015, o Brasil gastou 8,5% do PIB, cerca de R\$ 500 bilhões com o pagamento de juros da dívida pública (indexado à maior taxa de juros do mundo – 14,25%), isto é, cinco vezes a mais que o gasto do Ministério da Saúde (MS) nesse ano (LACERDA, 2016, p. 62).

Com este quadro, verifica-se o aumento dos ataques aos direitos sociais em geral e à saúde em particular. Não se trata apenas de um problema de cortes drásticos nos gastos públicos. As políticas austeras adotadas, no período recente, dizem respeito também à mudança de como o sistema de proteção social é organizado, servindo aos interesses mercantis.

Especificamente, as medidas implantadas no país, por meio do tripé macroeconômico ortodoxo - metas de inflação, superávit primário e câmbio flutuante - adotadas pelo governo federal desde o governo de FHC até o Governo Dilma Rousseff, vêm envolvendo a redução de investimentos nos direitos sociais, tornando-o um sistema de (des)proteção social.

Os contextos mundial e nacional contribuem para os embates na história do financiamento do SUS, desde sua criação, passando pela vinculação de recursos federais para aplicação da saúde por meio da Emenda Constitucional (EC) 29/2000, com o frágil esquema baseado no montante aplicado no ano anterior corrigido pela variação nominal do PIB, até a Lei 141/2012 (regulamentação da EC 29) que não modificou essa base de cálculo.

Entre 1995 a 2015, o gasto do MS não foi alterado, mantendo-se 1,7% do PIB, enquanto que o gasto com juros da dívida representou, em média, 7,1% (MENDES e FUNCIA, 2016, p.143).

Tudo indica que o quadro do subfinanciamento do SUS, no período recente, vem se transformando num processo de desfinanciamento que certamente levará a um aniquilamento das tentativas de construção de nosso sistema universal. Referimo-nos, especificamente, à introdução de uma das maiores medidas de austeridade – corte drástico dos gastos públicos para alcançar um equilíbrio fiscal

- defendida pelo capital portador de juros (capital financeiro): a Emenda Constitucional (EC) 95/2016.

Os recursos federais para o SUS devem reduzir de 1,7% do PIB (2016) para 1,0% até 2036, acumulando perdas superiores a três orçamentos anuais nesse período de 20 anos. Num cenário retrospectivo, entre 2003 a 2015, essa perda seria de R\$ 135 bilhões, a preços médios de 2015, diminuindo os recursos federais do SUS de 1,7% do PIB para 1,1% (MENDES, 2018, p. 3).

É nessa circunstância de desfinanciamento do SUS que consideramos fundamental compreendê-lo à luz do debate derivacionista em que o Estado brasileiro, à medida que é parte integrante das relações capitalistas de produção, expressa sua consonância com a dinâmica do capital através da apropriação do fundo público, em particular dos recursos financeiros da política de saúde no país.

Consideramos que sua forma jurídica elementar, tida no artigo 199 da Constituição 1988, que torna possível a participação do setor privado na assistência à saúde e, mais recentemente a abertura do setor saúde ao capital externo nº 13.097/2015, são as expressões jurídicas fundantes da ossatura estatal que mantém, em última instância o setor saúde como um fecundo local no qual o capital se acumula e se reproduz com a anuência do Estado.

4. Considerações Finais

Visto que existem dispositivos legais na Constituição Federal de 1988, à medida que foram garantidos por meio de Emendas Constitucionais, podemos estabelecer a relação trazida pelo debate derivacionista, em que se destaca o papel do Estado como o reproduutor do modo de produção capitalista.

Assim, ressalta-se que o Estado contemporâneo é a forma político-jurídica mais avançada de difusão da hegemonia da autovalorização do capital. Desta forma, é compreensível dizer que, esses valores estão intrínsecos às relações sociais da sociedade capitalista. Portanto, existe a tendência de interesses particulares parecerem “comuns” ao conjunto da sociedade.

Essa tal “ilusão social”, que perpassa pelo institucionalidade do Estado, pode ser o inconsciente da “vontade coletiva” para a compreensão do que se entende por políticas sociais. Nesta perspectiva, a aparência das relações sociais capitalistas é o que determina a essência do Direito, e com isso, se efetivam as práticas econômicas socialmente aceitáveis.

De tal forma que, se necessário, modifica-se a forma jurídica, e não o seu regime, no anseio de se manter a reprodução do capital. Dessa maneira, enfatiza-se que o direito está sob a tutela do Estado, e concomitantemente, eles se encontram em si e para si.

Com isso em mente, baseando-se nas concepções do debate derivacionista, entende-se que o Estado é a ideologia do próprio capital. À vista disso, é fundamental compreender que pela concretude das relações sociais capitalistas, cristalizam-se as concepções da autorreprodução do capital.

A relação simbiótica (e contraditória) entre o Estado, Capital e Direito, consolida a submissão dos indivíduos perante uma lógica de práticas econômicas voltadas à acumulação de capital. É por isso que o “organismo” capitalista, não é capaz de “viver” sem Estado, ou sem o Direito.

É exatamente essa forma particular do Estado – político-jurídica - que se garante a sua ossatura, e por consequência, a sociabilidade do capital. Essa “qualidade” do Estado é o que proporciona a possibilidade de transformar todas as “coisas” em mercadoria, inclusive a saúde.

Por esse motivo, entende-se que pela derivação do Estado, o Governo e a administração pública são de caráter político estatal. Essas esferas são “instâncias”, propriamente jurídicas, que funcionam como “aparelhos” de disseminação da lógica capitalista.

Com isso, entende-se que o Estado é um processo contínuo de reestruturação. Mesmo que as ações concretas do corpo social sejam antíteses e paradoxos, uma vez que a técnica jurídica promove a procriação do regime voltado à acumulação capitalista. Nesse sentido, o direito e a política, a nível de forma, são dois alicerces distintos, mas que sob a operacionalização da técnica jurídica, se associam.

Sob esse prisma, o Estado de direito é um regime que promove o movimento das vontades políticas e de atos do poder estatal, a partir de mecanismos vulneráveis, que são as formas jurídicas. Nesse ínterim, o direito torna-se socialmente aceitável, pois é alicerçado e formalizado por via institucional do Estado.

A “criação” do direito, propriamente normatizado, é o que garante o seu caráter estatal. Assim, é possível que o “Estado de direito” mescle as formas do direito privado ao direito público. A relação inversa também ocorre, por isso, as competências e interpretações das normas são díspares, e imbricadas de qualidades subjetivas.

As duas formas sociais específicas estão inscritas na mesma totalidade, que é o capitalismo. Dito isso, é plausível indicar, então, que o processo de implicação de forças políticas está sob o mesmo prisma, que é a sociabilidade do capital. Portanto, existe uma conformação social nas formas-Estado.

Com isso posto, é necessário entender que o Estado realiza as derivações de suas formas para assegurar a sua estrutura capitalista, e coincidentemente, instituir que o direito é inexorável nas relações sociais. É ele que ordena as relações concretas da sociedade, e daí, tem-se a institucionalidade normativa.

É por isso que a discussão sobre o Estado é fundamental no capitalismo contemporâneo. Além disso, é importante salientar que sob o ponto de vista teórico, o Estado pode ser interpretado como um agente que necessita ser “neutro” ou como peça indutora para o desenvolvimento econômico.

Com essa reflexão sobre o Estado, tendo como base a concepção de “maior” ou “menor” neutralidade nas relações sociais e econômicas, entende-se que o sistema capitalista tem como característica fundamental a necessidade de realizar a troca de mercadorias. Dessa maneira, o Estado tem como sua “própria forma” o seu conteúdo.

Essa compreensão sobre a natureza do Estado, a partir da totalidade do capitalismo, são interpretações necessárias para esclarecer as “ilusões” teóricas que limitam o entendimento sobre o caráter do Estado capitalista. Por exemplo,

têm-se a concepção do Estado de Bem-Estar Social, ou seja, de que o Estado é o reproduutor do bem-comum e de políticas sociais emancipatórias. Quando se atomiza o caráter do Estado em apenas de ser um ente “bem-feitor”, tem se a exclusão de que o Estado é fruto do próprio capitalismo.

A análise desse artigo, portanto, traz como salto, o Estado a partir da sua própria dinâmica “político-jurídica”, que é a sua forma primordial. Consequentemente, revela-se os efeitos concretos do anseio pela acumulação de capital, que em especial, avança sobre a saúde.

Assim, os “aparatos” do Estado são “formas” explícitas para a exploração do trabalho assalariado, e por isso, tem de se abandonar definições que separam o Estado e a política “do seu conteúdo”.

A partir dessa visão trazida pelo debate derivacionista, o (des)financiamento do SUS é apenas um caso concreto de uma ação política legal, pois é garantido por meio de emendas constitucionais, que permitem desvincular recursos (direta e indiretamente), tornando-o porta para a acumulação de capital e a “ativação” da exploração do trabalhador.

Logo, com o arcabouço teórico do debate derivacionista do Estado, entende-se que existem “conformações” no Estado capitalista moderno. À vista disso, ressalta-se que essa singularidade garante (ainda mais) à valorização do valor, o que possibilita “reconfigurar” os aspectos legais que moldam o (des)financiamento do SUS.

Referências Bibliográficas

- ANFIP. Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. Análise da Seguridade Social 2016. Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social – Brasília: ANFIP, 2017. 192 p. Disponível em: <<http://www.anfip.org.br/>>. Acesso em: nov. 2017.
- BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. Prólogo. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. (compiladores). *Estado y Capital: el debate alemán sobre la derivación del Estado*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Herramienta, 2017.
- CALDAS, Camilo O. *A teoria da derivação do estado e do direito*. São Paulo: Outras Vozes, 2013.
- HIRSCH, Joachim. Elementos para uma teoria materialista del estado. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. (compiladores). *Estado y Capital: el debate alemán sobre la derivación del Estado*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Herramienta, 2017.
- HUWILER, Laura Álvarez; BONNET, Alberto. Ensayo y error. Un análisis marxista de las políticas públicas Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales. Año Ixiii, núm. 233, mayo-agosto, p. 169-192, 2018.
- LACERDA, Antônio C. *Crônica de um (des)ajuste anunciado*. DOWBOR, Ladislau et al. A crise brasileira. São Paulo: Contracorrente, 2016. p. 149-168.
- MASCARO, Alysson. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MATHIAS, Gilberto; SALAMA, Pierre. *O Estado superdesenvolvido*. São Paulo: Editora Brasilienses, 1983.
- MENDES, Áquилас. A Saúde Pública brasileira no contexto da crise do Estado ou do Capitalismo?. *Saúde e Sociedade* (USP. Impresso), v. 24, p. 66-81, 2015.
- MENDES, Áquилас. A saúde no capitalismo financeirizado em crise: o financiamento do SUS em disputa. *Futuro do Brasil Ideias para Ação*. Centro de Estudos

Estratégicos da Fio Cruz. 2017. Disponível em:< www.cee.fiocruz.br/?q=node/611 >. Acesso em: 27/01/2018.

MENDES, Áquiles. Em tempos de discussão de muitas propostas, reafirmemos as nossas para o financiamento do SUS. Revista Domingueira da Saúde, v. 27, p. 1-6, 2018.

MENDES, Áquiles; CARNUT, Leonardo. Capitalismo contemporâneo em crise e sua forma política: o subfinanciamento e o gerencialismo na saúde pública brasileira. Trabalho apresentado no XXIII Encontro Nacional de Economia Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, junho de 2018. [acesso em 2018 agosto 16]. Disponível em: https://sep.org.br/trabalhos_aprovados/Trabalhos%20para%20o%20site/Area%205/70.pdf.

MENDES, Áquiles; FUNCIA, Francisco. O SUS e seu financiamento. MARQUES, Rosa Maria et al. Sistema de saúde no Brasil: organização e financiamento. Brasília: Abres/MS/OPAS, 2016, v. 1, p. 139-168.

NAKATANI, Paulo. Estado e Acumulação de Capital: discussão sobre a teoria da derivação. Aná. Eco. Porto Alegre: 1987; 5(8). P. 35 – 64.

OCKÉ-REIS, Carlos Octávio. Sustentabilidade do SUS e renúncia de arrecadação fiscal em saúde. Ciênc. saúde coletiva [online]. vol.23, n.6, pp.2035-2042. ISSN 1413-8123, 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018236.05992018>

PACHUKANIS, Évgueni. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos* (1921-1929). São Paulo: Sundermann, 2017.